

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBCOMISSÃO ESPECIAL PARA ANALISAR OS ASSUNTOS CONSTANTES DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO – PAC, QUE DIZEM RESPEITO À AGRICULTURA EMPRESARIAL E FAMILIAR

Presidente: Deputado LEONARDO VILELA

Relator: Deputado ASSIS DO COUTO

I – RELATÓRIO FINAL

Em 4 de abril do corrente ano, a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural instalou esta Subcomissão Especial para analisar os assuntos constantes do Programa de Aceleração do Crescimento, no que concerne à agricultura empresarial e familiar. Objetivava, com isto, identificar estratégias e ações voltadas a incluir, no PAC, medidas que pudessem beneficiar esse setor e, assim, permitir sua participação no processo de crescimento econômico previsto pelo Programa.

A estratégia definida pela Subcomissão contemplou ações voltadas a influenciar a tramitação das matérias concernentes ao PAC, em especial a Medida Provisória nº 351, de 2007, que *“Cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, reduz para vinte e quatro meses o prazo mínimo para utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS decorrentes da aquisição de edificações, amplia o prazo para pagamento de impostos e contribuições e dá outras providências”*.

Nessa Medida Provisória concentraram-se as atenções e as emendas voltadas a incluir disposições de apoio ao setor agropecuário. A ela, foram apresentadas, por 22 parlamentares (três Senadores e 19

Deputados), um total de 45 emendas que, direta ou indiretamente, diziam respeito ao setor.

Também fez parte da estratégia da Subcomissão a articulação com lideranças do Poder Executivo e do Legislativo voltadas a viabilizar as emendas e as disposições em favor do setor.

Nesse campo, foram realizadas duas importantes atividades: uma audiência com o Senhor Ministro do Desenvolvimento Agrário, Dr. Guilherme Cassel, com a participação deste Relator e de assessores da Câmara e do Ministério. Nessa Audiência, foi possível debater vários aspectos da política do MDA e de suas demandas relativamente ao PAC.

Outra atividade diz respeito a uma reunião realizada por parlamentares da Subcomissão com o Relator da Medida Provisória 351/2007, nobre deputado Odair Cunha, ocasião em que foi debatida a viabilidade de aprovação das emendas apresentadas, bem como seu detalhamento e justificção.

Do resultado das articulações feitas, e da votação final do Plenário da Câmara, resultaram incluídos ou alterados, na redação final do Projeto de Lei de Conversão encaminhado ao Senado, 5 dispositivos, sendo três incisos do art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, e um inciso no art. 8º da mesma Lei, em ambos os casos de matérias concernentes ao setor agropecuário, além de um artigo que tratava de vários aspectos de cooperativas de pequeno porte.

No retorno do Senado, a proposição apresentou mais um dispositivo incluído, restando aprovados, portanto, seis novos dispositivos concernentes ao setor agropecuário, incluídos pelo Congresso Nacional na Medida Provisória originalmente encaminhada pelo Poder Executivo. A matéria foi encaminhada à sanção presidencial.

O Exmo. Sr. Presidente da República houve por bem vetar uma das disposições relativas ao setor agropecuário aprovadas pelo Congresso Nacional (a disposição relativa ao imposto sobre a renda resultante de arrendamento rural). Restaram incluídas, na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, originada da MPV nº 351/2007 e do PLV nº 13, de 2007, cinco disposições relacionadas ao setor agropecuário.

Transcrevem-se, abaixo, os artigos 32 e 34, da Lei nº 11.488/07, que alteram leis anteriores, sublinhadas e em negrito as inclusões determinadas pela nova Lei, em favor do setor agropecuário:

“Art. 32. Os arts. 1º e 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 1º Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de:

.....

XI - leite fluido pasteurizado ou industrializado, na forma de ultrapasteurizado, leite em pó, integral, **semidesnatado** ou desnatado, **leite fermentado, bebidas e compostos lácteos e fórmulas infantis, assim definidas conforme previsão legal específica,** destinados ao consumo humano **ou utilizados na industrialização de produtos que se destinam ao consumo humano;**

XII - queijos tipo mozzarella, minas, prato, queijo de coalho, ricota, requeijão, **queijo provolone, queijo parmesão e queijo fresco não maturado;**

XIII - soro de leite fluido a ser empregado na industrialização de produtos destinados ao consumo humano.

..... ” (NR)

“Art. 8º As pessoas jurídicas, inclusive cooperativas, que produzam mercadorias de origem animal ou vegetal, classificadas nos capítulos 2, 3, exceto os produtos vivos desse capítulo, e 4, 8 a 12, 15, 16 e 23, e nos códigos 03.02, 03.03, 03.04, 03.05, 0504.00, 0701.90.00, 0702.00.00, 0706.10.00, 07.08, 0709.90, 07.10, 07.12 a 07.14, exceto os códigos 0713.33.19, 0713.33.29 e 0713.33.99, 1701.11.00, 1701.99.00, 1702.90.00, 18.01, 18.03, 1804.00.00, 1805.00.00, 20.09, 2101.11.10 e 2209.00.00, todos da NCM, destinadas à alimentação humana ou animal, poderão deduzir da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, devidas em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens referidos no inciso II do caput do art. 3º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, adquiridos de pessoa física ou recebidos de cooperado pessoa física.

.....

§ 3º O montante do crédito a que se referem o *caput* e o § 1º deste artigo será determinado mediante aplicação, sobre o valor das mencionadas aquisições, de alíquota correspondente a

.....

II - 50% (cinquenta por cento) daquela prevista no art. 2º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para a soja e seus derivados classificados nos Capítulos 12, 15 e 23, todos da TIPI; e

.....,

‘Art. 34. **Aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.**’ “

Portanto, após as negociações e articulações desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo, no que concerne, especificamente ao setor agropecuário, foram incluídas, nas disposições legais que passam a vigorar: 1) a aplicação de alíquota zero do PIS/PASEP e da CONFINS na importação, e na comercialização no mercado interno, de vários produtos resultantes do processamento de leite; 2) elevação do crédito presumido, para efeitos do recolhimento de PIS/PASEP e CONFINS, em operações com soja e seus derivados; e 3) tratamento equivalente às micro e pequenas empresas às cooperativas cujo faturamento esteja dentro do limite que caracteriza tais empreendimentos, para vários efeitos, dentre os quais citam-se: acesso a mercados e participação em processos de aquisição de mercadorias pelos órgãos públicos; simplificação das relações trabalhistas e dos processos de registro; o acesso a Juizados Especiais, dentre outros aspectos.

Conquanto o número e qualidade das disposições incluídas na Lei resultante da Medida Provisória estejam muito aquém do

inicialmente proposto pelos vários parlamentares ligados ao setor agropecuário, a forma final obtida logrou contemplar algumas das demandas do setor.

É importante pontuar as dificuldades de negociação de matérias complexas, que envolvem diferentes formas de visão, por parte dos vários segmentos do Parlamento e, principalmente do Poder Executivo. Matérias orçamentárias e tributárias, com efeitos sobre o orçamento trazem, historicamente, inevitável contrariedade e restrições por parte do Poder Executivo. Ademais, a forma de tramitação das Medidas Provisórias não permite, ainda, o adequado debate e a perfeita sintonia entre as demandas dos integrantes do Parlamento e as necessidades que se fazem sentir relativamente ao Regimento Interno e aos dispositivos constitucionais que regem a matéria.

Tendo em vista o final da tramitação da matéria no Congresso Nacional e a efetiva implementação do PAC, entendemos, em comum acordo com o nobre deputado Leonardo Vilela, Presidente da Subcomissão, que deixa de haver razão para a manutenção das atividades da Subcomissão Especial. Tal fato não significa que essa CAPADR, de forma institucional e por seus membros, individualmente, não deva permanecer atenta ao desenrolar dos acontecimentos, em especial à execução dos Projetos do PAC e à eventual necessidade de correção de rumos.

Creemos importante que a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, no legítimo exercício de suas nobres funções constitucionais e regimentais, deva manter permanente acompanhamento sobre a execução do PAC e preparar-se para novas ações voltadas a incluir o setor agropecuário no concerto dos programas e normas legais que orientam aquele importante Programa governamental.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2007.

Deputado ASSIS DO COUTO

Relator